AUTORIZAÇÃO DE PODA/REMOÇÃO Nº 024/2025

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – **IMMAB**, no uso de suas atribuições legais, **autoriza a poda e a supressão de indivíduos arbóreos da espécie *Azadirachta indica* (Nim)**, conforme solicitação de interesse da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSP**, inscrita no CNPJ sob o **nº 07.891.674/0001-72**, localizados nas **ruas e avenidas centrais do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará**.

Foram realizadas vistorias técnicas nos locais indicados, com o objetivo de verificar a necessidade da intervenção arbórea e confirmar a identificação das espécies. Constatou-se que todos os exemplares pertencem à espécie *Azadirachta indica* (Nim).

A solicitação compreende o seguinte quantitativo de **intervenções autorizadas**:

1. **Avenida Dom Aureliano Matos** – 30 podas;
2. **Rua Cândido José de Sousa / Rua Coronel Antônio Joaquim** – 25 podas;
3. **Avenida Dr. Gaspar** – 20 podas e 01 supressão (esquina com Rua João Maria de Freitas);
4. **Rua Clóvis Alexandrino** – 15 podas e 03 supressões (ao lado da Afago);
5. **Rua João Maria de Freitas** – 12 podas.

A presente autorização tem como finalidade viabilizar a implantação de **ciclofaixas** para bicicletas, sendo que os indivíduos arbóreos mencionados, em sua maioria, apresentam **interferência direta no fluxo seguro de ciclistas**, tornando necessária a intervenção. Ressalta-se que **esta autorização se restringe exclusivamente aos exemplares mencionados**, sendo **obrigatória a observância integral das disposições contidas no Art. 13 da Lei Municipal nº 2.052/2018** – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte. O **descumprimento das condições estabelecidas** poderá ensejar a aplicação das **sanções previstas na legislação ambiental vigente**.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o "toco" da árvore que irá ser retirada**.

- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 25 de julho de 2025.

Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.